



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 126/2019, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.926, de 30 de agosto de 2001. (licença especial de funcionamento para agropecuária).

02 – PROJETO DE LEI Nº 129/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Maria das Graças Barroso Inacio”, a Rua 14, localizada no Jardim Leonor Franco.

03 – PROJETO DE LEI Nº 131/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de “Francisco Kenzoko Kurimoto”, a Rua 02, localizada no Jardim Leonor Franco.

04 – PROJETO DE LEI Nº 140/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre denominação de “Filomena Gabriel da Silva”, a Rua 05, localizada no Loteamento Vila Flórida.

05 – PROJETO DE LEI Nº 147/2019, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de “Francisco dos Santos Guimarães”, a Rua 17, localizada no Loteamento Vila Flórida.

06 – PROJETO DE LEI Nº 150/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Matheus Guimarães Coutinho de Souza”, a Rua 19, localizada no Loteamento Vila Flórida.

07 – PROJETO DE LEI Nº 153/2019, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de “Benedito Silverio da Silva”, a Rua 14, localizada no Loteamento Vila Flórida.

08 – PROJETO DE LEI Nº 158/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de “Israel Stefano” a pista de atletismo localizada no Estádio Municipal Pref. Carlos Nelson Bueno, com EMENDA Nº 01.

09 – PROJETO DE LEI Nº 177/2019, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre denominação de “Éttore Capra”, a via pública que especifica.

10 – PROJETO DE LEI Nº 191/2019, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre denominação de “Izabel Ramos Ciancaglio” a Rua 05, localizada no Loteamento Reserva do Lago.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11 – PROJETO DE LEI Nº 192/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), para atender o Convênio nº 010/2018 do DETRAN-SP – em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA, e dá outras providências.

12 – PROJETO DE LEI Nº 193/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), para atender programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 (PPA), e dá outras providências.

13 – PROJETO DE LEI Nº 194/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para atender o Repasse Fundo a Fundo – Incentivo Financeiro Residência Terapêutica, em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 29 de agosto de 2019.


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 126/19

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 2.019

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.926,
de 30 de agosto de 2001.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.926, de 30 de agosto de 2001,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A licença especial de funcionamento para hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, lojas de produtos agropecuários e similares do comércio varejista poderá ser concedida para funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que satisfaça plenamente as exigências previstas no Código de Posturas do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 04 de junho de 2019.


Vereador **LUÍS ZANCO NETO**
(Líder da Bancada do PTC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.926, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 91/2001, do Ver. José Antonio Pirituba de Souza)

FOLHA Nº	03
Proj. Nº	91/2001

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAIS EM MOGI GUAÇU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos do comércio varejista no Município de Mogi Guaçu fica fixado na conformidade das disposições desta Lei e até as 22 (vinte e duas) horas, podendo ser estabelecido na conveniência dos proprietários e da preferência consumidora, podendo se estender diuturnamente por 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, desde que o interessado obtenha licença especial prevista no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O funcionamento desses estabelecimentos fica autorizado inclusive aos sábados e domingos, excetuando-se feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Art. 2º A licença especial de funcionamento para hipermercados, supermercados, lojas de conveniência e similares do comércio varejista poderá ser concedida para funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, desde que satisfaça plenamente as exigências previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 3º Quando da obtenção da licença especial de que cuida o artigo 2º desta Lei, o estabelecimento deverá ser cientificado de que obedecerá toda a determinação permitida pela legislação vigente, inclusive e especialmente no que se refere à produção de sons.

Parágrafo Único - A fiscalização de o estabelecimento ser portador da licença especial, autorizando o seu funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, será expedida pelo setor competente da Municipalidade e constatada quaisquer desobediências à legislação, será incontinenti cassada pela autoridade concessora.

Art. 4º A forma de obtenção da licença especial de funcionamento será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.




FOLHA Nº	04
Pág. CM Nº	2126/9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.687, de 22 de Outubro de 1999.

Mogi Guaçu, 30 de Agosto de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON LUZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.



COPIA Nº	05
PROJ. CÂM. Nº	22.026/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.476 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.
(Projeto de Lei nº 054/2008, do Ver. José Roberto Machado)

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI Nº 3.926, DE 30 DE AGOSTO DE 2001,
QUE FIXOU O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM MOGI GUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Renumerando-se para § 1º o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 3.926, de 30 de Agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescente-se-lhe o seguinte § 2º :

"Art. 1º

§ 1º O funcionamento desses estabelecimentos fica autorizado inclusive aos sábados e domingos.

§ 2º Faculta-se o funcionamento desses estabelecimentos comerciais aos feriados nacionais, estaduais e municipais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2008. "Ano 131º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

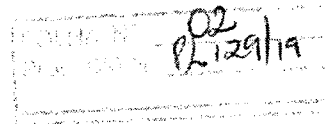
Encaminhada à publicação na data supra.


JOÃO BATISTA MACHADO
RESP. P/ CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2019

Dispõe sobre denominação de "Maria Das Graças Barroso Inacio", a Rua 14, localizada no Jardim Leonor Franco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO INACIO**, a Rua 14, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de Junho de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
Líder da bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 0131/2019

PROJETO DE LEI Nº 131, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Francisco Kenzoko Kurimoto, a Rua 02, localizada no Jardim Leonor Franco.

Art. 1º Passa a denominar-se **FRANCISCO KENZOKO KURIMOTO**, a Rua 02, localizada no Jardim Leonor Franco, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 18 de junho de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
PROJ. Nº	140/19

PROJETO DE LEI Nº 140 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Filomena Gabriel da Silva, a Rua 05, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **FILOMENA GABRIEL DA SILVA**, a Rua 05, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.



Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Francisco dos Santos Guimarães, a Rua 17, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **FRANCISCO DOS SANTOS GUIMARÃES** a Rua 17, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
(PSD)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 150/19

PROJETO DE LEI Nº 150, DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Matheus Guimarães Coutinho de Sousa”, a Rua 19, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “**MATHEUS GUIMÃRAES COUTINHO DE SOUSA**”, a Rua 19, localizada no Loteamento Vila Flórida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de julho de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Benedito Silverio da Silva, a Rua 14, localizada no Loteamento Vila Flórida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **BENEDITO SILVERIO DA SILVA**, a Rua 14, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 158/2019.

Ao Projeto de Lei nº 158/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre denominação de ISRAEL STEFANO a pista de atletismo localizada no Estádio Municipal Prof. Carlos Nelson Bueno, proponho a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Artigo Único. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 158/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Materializando a homenagem, deverá ser afixada placa, de acordo com o padrão e formato utilizados pela municipalidade, em honorarias comumentes concedidas.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 26 de agosto de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

(Emenda 03 - Proj. 3038/2019)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2019

Dispõe sobre denominação de ISRAEL STÉFANO a pista de atletismo localizada no Estádio Municipal Pref. Carlos Nelson Bueno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se ISRAEL STÉFANO a pista de atletismo localizada no Estádio Municipal Pref. Carlos Nelson Bueno.

Art. 2º Deverá ser fixada placa metálica em aço inox, latão ou bronze, de acordo com o padrão utilizado pela municipalidade, em totem de concreto localizado ao lado do podium, contendo foto do homenageado e o seguinte texto:

PISTA DE
ATLETISMO

"ISRAEL STÉFANO"

08/04/1937 – 19/05/2019

Estádio Municipal Pref. Carlos Nelson Bueno

Sempre dedicado ao esporte de nossa cidade, o Sr. Israel Stéfano representou Mogi Guaçu em diversas competições regionais e estaduais.

Dentre algumas conquistas, foi campeão dos Jogos Regionais dos Idosos (JORI) no ano de 2018 e medalha de bronze nos Jogos Estaduais dos Idoso.

O Sr. Israel foi sempre um exemplo de vida, garra e amor ao esporte.

Parágrafo Primeiro - Deverá constar ainda na placa os nomes do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Esportes e Turismo e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de julho de 2019.


Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	1277/19


PROJETO DE LEI Nº 127 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Êttore Capra, a via pública que especifica.

Art. 1º Passa a denominar-se **ÊTTORE CAPRA**, a via pública com início na Avenida Prefeito Nico Lanzi, à 180 metros da Rodovia SP 340 e término nos fundos da área de propriedade da Empresa Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., no Bairro Cachoeira de Baixo, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 08 de agosto de 2019.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM	191/19

PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2019.

Dispõe sobre denominação de "Izabel Ramos Ciancaglio" a Rua 05, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se "**IZABEL RAMOS CIANCAGLIO**", a Rua 05, localizada no Loteamento Reserva do Lago, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de agosto de 2019

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
"Luciano da Saúde"
Líder da Bancada do PP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° P 192/19

MENSAGEM N° 028 .08.2019.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos) para atender programa previsto na Lei n° 5101, de 10/11/2017 (PPA) e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade criar ação em programa para atender o Convênio n° 010/2018 do DETRAN-SP.

Para melhor esclarecimento sobre referido projeto de lei, estamos encaminhando, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares, Cronograma Físico-Financeiro Geral, contendo as ações, valores e naturezas de despesas pactuadas no Convênio.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALDEMAR CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUACU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 192, DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), para atender o Convênio nº 010/2018 do DETRAN-SP – em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.101, de 10/11/2017, autorizado a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 8001 – TRÂNSITO RACIONAL
AÇÃO 1073 – PROJETO SINALIZAÇÃO TOTAL
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 873.777,79

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 873.777,79 (Oitocentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Via Município

deTRAN-sp

FOLHA N° 04
Proc. CM N° PL 192119

PROCESSO DETRAN-SP N° 117957/2017
TERMO DE CONVÊNIO N° 010/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E/OU SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Bricola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15519361/0001-16, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA, portador do RG. nº 2.097.527 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 645.207.143-20, doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 61.443, de 20 de agosto de 2015, e o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.301.264/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, WALTER CAVEANHA, portador do RG. nº 4.294.793, inscrito no CPF sob o nº 714.448.078-20, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando a conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, que integra o presente instrumento, como Anexo único.

Parágrafo único - O plano de trabalho que alude o "caput" desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FOLHA N° 05
Proc. CM N° 919219

detran.sp

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- c) verificar "in loco", a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio;
- e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio.

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira, e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;
- b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;
- d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;
- f) prestar conta da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico financeiro;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;
- h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea "a" desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle;
- i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

FOLHA N°	06
Proc. CM N°	192/19



§ 1º - O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º - O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP, relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Saldos Financeiros

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º - Os representantes, a que se refere o "caput" desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º - Os representantes dos partícipes deverão:

1. responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;
2. adotar normas e procedimentos tendo em vista a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;
3. adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio;
4. instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio;

§ 3º - O DETRAN-SP poderá solicitar apoio, a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ 1.077.937,63 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), a serem transferidos em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 279.191,85 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), a segunda no valor de R\$ R\$ 208.472,91 (duzentos e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), a terceira no valor de R\$ R\$ 539.232,91 (quinhentos e trinta e nove mil,

[Handwritten signatures and stamps]





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, exclusivamente no que tange à sua execução, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
Diretor Presidente do DETRAN-SP

WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

Testemunhas:

Nome: Maria Assunção de Souza
RG: 4.710.738-9
CPF: 547.389.388-00

Nome:
RG:
CPF:

Assunto: **Re: ENC: TP08.19 - Implantação de Faixas Elevadas, Lombadas, Execução de Rotatória e Eliminação de Cruzamento**
 de: Thielly Potiens Polido <thielly.polido@detran.sp.gov.br>
 Para: <sov-salvadorfranceli@mogiguacu.sp.gov.br>
 Cópia: Maria Assunção de Souza <assuncao@sp.gov.br>, Maria Aparecida de Oliveira <maria.oliveira@detran.sp.gov.br>, Sílvia Helena Monteiro Sze <ssze@sp.gov.br>
 Data: 2019-07-03 18:54
 Prioridade: Mais alta

Endereço: Sr. Salvador,

em atenção à sua solicitação, elaboramos o quadro abaixo, que contém o resumo das ações, valores e naturezas de despesas pactuadas no convênio.

CROMOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO GERAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU			
Etapa	Macroação	Descrição dos Serviços	Natureza de Despesa
ETAPA 1	1	Implantação de 2 faixas elevadas (Res. Contran nº 483/2014)	R\$ 7.988,22 Obras e Instalações
	2	Implantação de fiscalização em avanço semaforizado (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 51.039,96 Serviços
	3	Implantação de 6 Lombadas (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 17.500,23 Obras e Instalações
	4	Execução de rotatória (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 202.663,44 Obras e Instalações
ETAPA 2	5	Eliminação de Cruzamento (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 157.432,95 Obras e Instalações
	6	Implantação de fiscalização em avanço semaforizado (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 51.039,96 Serviços
ETAPA 3	7	Implantação de sinalização horizontal, vertical e indicativa (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 488.192,95 Obras e Instalações
	8	Implantação de fiscalização em avanço semaforizado (Res. CONTRAN nº 483/2014)	R\$ 51.039,96 Serviços
ETAPA 4	9	Campanha de Educação de Trânsito - Resolução nº 314/2009 do CONTRAN - Instalação de 185 placas (painéis) educativas em vias públicas	R\$ 51.039,96 Serviços
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO (Recursos Estaduais)			R\$ 1.077.937,63 Obras e Instalações (R\$ 873.777,79) Serviços (204.159,84)

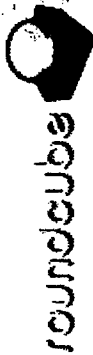
Em análise do Edital de Tomada de Preços 08/19, observamos que os serviços objeto da licitação correspondem às macroações 1, 3, 4 e 5 (faixas elevadas, lombadas, rotatória e eliminação de cruzamento, respectivamente), cujas despesas foram classificadas como "Obras e Instalações" no convênio.

Adicionalmente, no item VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS do referido Edital, verificamos que a dotação orçamentária da licitação (2591 - 08.03.00 - 1.20.32.02 15.452.8001 02/1000 115) corresponde à "Prestação de Serviços" e que, portanto, está incompatível com a natureza de despesa das macroações 3, 4 e 5 do convênio.

Desse modo, colocamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

FOLHA N° 08
Proc. CM N° 219219





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 2193119

MENSAGEM N° 029 .08.2019.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) para atender programa previsto na Lei nº 5101, de 10/11/2017 (PPA) e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade criar ação em programa para aquisição de equipamento e material permanente pelo Município e posterior repasse à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Guaçu.

Informo, ainda, que a aquisição será feita através de recursos da Emenda Parlamentar do Deputado Márcio Alvino.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



FOLHA N° 03
Proc. CM N° PL193119

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 193 , DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais) para atender programa previsto na Lei nº 5101, de 10/11/2017 (PPA), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 4º da Lei nº 5101, de 10/11/2017, autorizado a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 4013 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE
AÇÃO: 2752 – AÇÕES MÉDIA COMPLEXIDADE CENTRO DIA - APAE
4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 106.000,00

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	2124/19

MENSAGEM N° 030 .08.2019.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) para atender o Repasse Fundo a Fundo – Incentivo Financeiro Residência Terapêutica, em programa previsto na Lei nº 5101, de 10/11/2017 (PPA) e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente, tem por finalidade criar ação em programa para aquisição de equipamento e material permanente através de transferência a Consórcio Público mediante contrato de rateio.

Informo, ainda, que a aquisição (mobiliário e equipamentos) será feita através de recursos federais.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 194 , DE 2019.

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), para atender o Repasse Fundo a Fundo – Incentivo Financeiro Residência Terapêutica, em programa previsto na Lei nº 5.101, de 10/11/17 do PPA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.101, de 10/11/2017, autorizado a abrir um crédito especial para atender o programa previsto no PPA – Plano Plurianual, com as seguintes denominações:

PROGRAMA: 1010 – ASSIST.MÉDIA/ALTA COMPLX.AMBUL.HOSPITALAR
AÇÃO 2661 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
4471.70.00 – TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE
CONTRATO DE RATEIO.....R\$ 13.000,00

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir crédito especial no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), necessário para atender o programa previsto no art. 1º, utilizando-se os recursos considerados disponíveis nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO